



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010  
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010  
e-mail: [prefandradina.ed@ig.com.br](mailto:prefandradina.ed@ig.com.br)

## **Resolução SME nº136/ 2015**

### **Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2015**

*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução SME nº129 de 24 de janeiro de 2014, Resolução SE 72, de 29 de dezembro de 2014*

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino Público de Andradina, considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;
- as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20.12.1996,

Resolve:

**Art. 1º-** As escolas municipais deverão cumprir um calendário único do Sistema Municipal de Ensino de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, sendo o mesmo elaborado conforme a presente Resolução.

**§ 1º -** O Calendário deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para homologação após vistas dos supervisores de ensino e parecer do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 5846/14.

**§ 2º-** Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola por meio de ofício imediatamente após o ocorrido.

**Art. 2º -** Considera-se como de efetivo trabalho escolar todo dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

**§ 1º -** É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

**§ 2º-** Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

**Art. 3º -** As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei nº 9.394/96, ainda que não sejam consideradas como dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 4º -** Na elaboração do calendário escolar de 2015, serão observados:

**I –** o início das aulas em CEI (Centros de Educação Infantil) no dia 5 de janeiro de 2015;

**II** – férias docentes, no período de 2 a 31 de Janeiro (EMEI/EMEF/EMEBI);

**III** – o início das aulas em EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), EMEBI (Escola Municipal Básica de Educação Integral), EJA (Educação de Jovens de Adultos) no dia 3 de fevereiro de 2015.

**IV** - atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, realizadas no dia 18 de fevereiro (CEI) e nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro (EMEI, EMEF/EMEBI e EJA );

**V** – realização de atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos das respectivas Resoluções;

**VI** - dias destinados à realização de reuniões bimestrais de Conselho de Classe e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis (EMEI e EMEF/EMEBI);

**VII** – dias destinados à realização de reuniões bimestrais com pais de alunos ou seus responsáveis (CEI);

**VIII** – dias destinados à realização de reuniões semestrais de Conselho de Classe (EJA);

**IX**- feriados municipais, estaduais e nacionais;

**X** - comemorações cívicas;

**XI** - atividades de Replanejamento: 27 e 28 de julho (EMEI, EJA, EMEF/EMEBI) e no dia 28 de julho para CEI;

**XII** – recesso escolar entre os dias 13 e 24 de julho e a partir de 21 de dezembro de 2015 (EMEI, EMEF/EMEBI);

**XIII** - avaliação final e atribuição de aulas/2016 para docentes de CEI no dia 14 de dezembro;

**XIV** – atribuição de aulas/2016 para EMEI, EMEF/EMEBI entre os dias 14 e 17 de dezembro;

**XV** – avaliação final (EMEI, EMEF/EMEBI e EJA) no dia 18/12;

**§ 1º** - O atendimento no CEI não será interrompido.

**§ 2º** - No dia 3 de fevereiro deverão ocorrer atividades de acolhimento aos alunos e docentes da unidade escolar.

**§ 3º** - Os dias destinados às atividades relacionadas no inciso VI deste artigo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

**§ 4º** - Para as atividades previstas nos incisos III, IV, XI, XIII, XIV e XV deste artigo serão fornecidas orientações específicas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 14 de janeiro de 2015.

TAMIKO INOUE  
RG: 4.371.855-3  
Secretária Municipal de Educação